


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL DE CADASTRO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UFPA – EDITAL N° 03/2024/SAEST/UFPA – RETIFICADO

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta o Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) para acesso aos processos seletivos referentes à Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE) da Universidade Federal do Pará (UFPA), a qual tem por finalidade contribuir para a permanência e integralização na educação superior dos (as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados (as) em cursos de graduação, na modalidade presencial extensiva e intensiva, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE), regulamentada pela Resolução nº 828 de 23 de março de 2021, da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por finalidade fomentar as condições de acessibilidade, permanência e diplomação na educação superior dos (as) discentes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social.

Art. 2º. Este edital tem como finalidade regulamentar o processo de análise socioeconômica para composição do Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a participação nos processos seletivos vinculados aos programas e projetos de assistência e acessibilidade estudantil, administrados e operacionalizados pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), no âmbito da UFPA.

Art. 3º. O (A) discente que perder o prazo de inscrição no CADGEST poderá realizá-la no período de abertura de inscrições posterior, contudo não poderá participar dos processos seletivos os quais os editais forem publicados em período anterior ou em curso da nova abertura de inscrições.

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º. Os Programas de Assistência Estudantil da UFPA estão alinhados com os parâmetros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme preconizado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

Art. 5º. Os Programas da Assistência Estudantil da UFPA são efetivados por meio de auxílios financeiros, bolsas e serviços, que compreendem a PINAE, os quais podem ser acessados por Editais e Instruções Normativas.

Art. 6º. Os auxílios financeiros, bolsas e serviços geridos pela SAEST/UFPA estão listados no Anexo XIV deste edital.

Art. 7º. Auxílios e serviços emergenciais poderão ser implementados em função de emergentes necessidades e das possibilidades orçamentárias institucionais.

Art. 8º. O quantitativo de auxílios previstos pela SAEST está condicionado a disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

Art. 9º. Os serviços oriundos do Programa de Apoio Especializado e Individual para Pessoa com Deficiência (PAI PCD), Programa de Apoio Pedagógico (PROAP), Programa Pró-Pedagógico Especializado para Pessoa com Deficiência (PRÓ-PEDAGÓGICO PCD), Rede de Apoio Psicossocial aos Estudantes de Graduação da UFFPA (PRO-REDE) e Programa Estudante Saudável (PES) não serão objeto apenas deste edital, pois também serão ofertados através de Instruções Normativas de fluxo contínuo.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 10. São conceitos norteadores deste edital:

I. **Grupo familiar:** é o conjunto de pessoas que vivem no mesmo domicílio na moradia de origem informado pelo (a) discente (a), mesmo residindo temporariamente distante da família – pai/mãe; padrasto/madrasta; cônjuge; companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a); primo (a); agregado (a), de qualquer idade.

II. **Renda familiar:** é o somatório da **renda bruta mensal** individual dos membros do grupo familiar. Os tipos de rendimentos que são contabilizados para o cálculo da renda familiar bruta mensal são: salários, proventos, pensões de qualquer natureza, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e auxílio financeiro de terceiros.

III. **Renda per capita:** é o somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do grupo familiar dividido pelo número total de membros, independentemente da idade.

IV. **Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica:** discente proveniente de grupo familiar com renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente, que enfrenta dificuldades socioeconômicas para permanecer no curso de graduação.

V. **Discente em situação de vulnerabilidade social:** discente em situação de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas” (PNAS, 2004, p.33).

VI. **Situação de Agravante de Vulnerabilidade – SAV:** são as situações identificadas por profissional vinculado (a) à SAEST/DAEST que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, tais como:

- a) Ocorrência de ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte e assistência social);
- b) Vínculos afetivos fragilizados de pertencimento social e relacionais, referentes a: gênero, étnico-racial, orientação sexual, deficiência, dentre outros;
- c) Vínculo familiar e/ou comunitário rompido: decorrente de fatores relacionais e de pertencimentos referentes a marcadores sociais de gênero, orientação sexual, geracional e/ou violências;
- d) Situações de: abandonos, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, dentre outros, relacionados ao (a) discente e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

VII. Pessoa com Deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo e permanente de natureza física, sensorial (surdo, cego, baixa visão, deficiência auditiva, monocular, surdo-cego, intelectual ou transtorno do Espectro Autista,) o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

VIII. População Tradicional: aqueles pertencentes a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº. 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais)

IX. Situação de desemprego: representa a situação de toda a pessoa que não exerce atividade de trabalho remunerado formal ou informal.

X. Trabalhador autônomo formal e/ou informal: toda a pessoa que exerce atividade de trabalho remunerado por conta própria, sem vínculo empregatício.

XI. Moradia de origem: lugar onde está localizado o domicílio permanente/definitivo do (a) discente e demais membros do grupo familiar.

XII. Moradia atual: lugar onde o (a) discente passou a residir em caráter temporário, em virtude do ingresso no curso de graduação.

Art. 11. Estão excluídos do cálculo de renda familiar e per capita, que trata este edital, os seguintes rendimentos: Auxílios financeiros concedidos pela SAEST, Bolsa do Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC; Estágio Remunerado de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, Bolsa Estágio (Pró-reitoria de Administração – PROAD, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, etc), Bolsa de Atividade Acadêmica (PROBOLSA, PROBAC, Monitoria, Programa de Educação Tutorial – PET, etc), Bolsa Verde, Bolsa Trabalho, Bolsa de Extensão (Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, Bolsa Conexão de Saberes, Programa Eixo Transversal, Programa Navega Saberes, etc), Bolsa de Iniciação Científica (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, etc), Auxílios de Programas de Transferências de Renda Federal, Estadual e/ou Municipal (Auxílio Emergencial, Auxílio Brasil, Programa de Renda Cidadã Bora Belém, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, etc), Programa Aprendiz Legal – Jovem Aprendiz , Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Poderá participar do presente processo, objeto deste edital, o (a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente ativo em curso de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente a primeira graduação;

II. Ter preenchido o formulário de inscrição on-line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo;

III. Ter apresentado, dentro dos prazos previstos neste edital, toda a documentação exigida;

IV. Comprovar renda per capita mensal de até (1,5) um salário mínimo e meio vigente.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§ 1º. Estão excluídos do que trata o inciso I os discentes ativos com status “ATIVO – GRADUANDO” no SIGAA, em razão da integralização do curso de graduação.

§ 2º. O (A) discente vinculado à curso de graduação na modalidade a distância (EaD), curso técnico de nível médio e curso de pós-graduação (lato sensu e/ou stricto sensu), Programa de Formação de Professores (PARFOR), Projeto Forma Pará, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não é público-alvo deste edital.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO E DO CRONOGRAMA

Art. 13. As etapas do processo de que trata este edital são:

I. **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico on-line no SIGAEST, bem como o envio da documentação on-line via SIGAEST no período estabelecido em edital.

II. **Análise da Inscrição on-line e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST para análise da situação socioeconômica do (a) discente com base nos critérios estabelecidos neste edital.

III. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente. O Resultado Preliminar poderá ser de:

- a) Deferido;
- b) Pendência
- c) Indeferido, sujeito a recurso.

IV. **Envio de Pendência:** envio, pelo (a) discente, de documentação e/ou informações faltantes na inscrição, exclusivamente via SIGAEST, quando obtido o Resultado Preliminar de cadastro em “PENDÊNCIA”.

V. **Recurso:** tem a finalidade de contestar o resultado preliminar de INDEFERIDO do cadastro e/ou enviar documentos e informações faltantes, e poderá ser impetrado, exclusivamente via SIGAEST e conforme o prazo estabelecido neste edital.

VI. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente, não cabendo recurso.

§ 1º. A SAEST e as Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil – DAEST não realizarão prévia conferência da documentação dos (as) discentes.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) discente (a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

Art. 14. O cronograma de execução seguirá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PRAZO
1. Publicação do edital	19 de fevereiro de 2024
2. Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 19 de fevereiro a 04 de abril de 2024
3. Período de análise socioeconômica	De 19 de fevereiro a 27 de junho de 2024
4. Visita domiciliar	A qualquer tempo
5. Entrevista	A qualquer tempo
6. Primeiro Resultado Individual Preliminar	22 de abril de 2024
7. Período para envio de Pendências	De 22 de abril a 06 de maio de 2024
8. Segundo Resultado Individual Preliminar	07 de maio de 2024
9. Período para envio de Pendências	De 07 a 21 de maio de 2024


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

10. Resultado da Análise de Pendências	05 de junho de 2024
9. Período para envio de Recursos	De 05 a 14 de junho de 2024
10. Resultado Final	28 de junho de 2024

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 15. Para realizar a inscrição no CADGEST, objeto deste edital, o (a) discente deverá realizar os seguintes procedimentos:

I. Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, através do endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;

II. Acessar o seu cadastro no SIGAEST com CPF e senha cadastrada ou clicar no botão “Clique aqui para se cadastrar” para criar uma conta, caso não possua cadastro no sistema;

III. Acessar o quadro “Cadastro Geral 2024” na aba “Inscrições abertas” e iniciar inscrição;

IV. Responder ao Questionário Socioeconômico;

V. Anexar a documentação listada nos Anexos deste edital, de acordo com o grupo discente a qual pertença, referente às informações declaradas pelo próprio (a) discente e seu grupo familiar no Questionário Socioeconômico. A extensão/formato de arquivos permitido no SIGAEST é JPG com tamanho máximo de 500 kb;

VI. Concluir a inscrição e enviar para análise.

§ 1º. Em caso de dúvidas, consultar orientações em <https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/tutoriais.php>;

§ 2º. Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação e enviar e-mail para saest-ti@ufpa.br;

§ 3º. Em caso de dúvidas adicionais, enviar e-mail para saestcae@ufpa.br;

§ 4º. Nos campi da UFPA as dúvidas podem ser dirimidas em suas respectivas DAESTs.

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. No ato da inscrição no CADGEST, o (a) discente deverá anexar/enviar no SIGAEST a documentação listada nos Anexos I a VII deste edital de acordo com o grupo discente a qual pertença.

Art. 17. Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba “CADASTRO GERAL 2024” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente edital.

Art. 18. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes (as) que impossibilitem a transferência de dados e/ou documentos ou por falhas de conexão da internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do presente processo.

Art. 19. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após o envio da inscrição do (a) candidato (a) para análise no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 20. Não será necessária a apresentação de documentação pessoal e/ou de renda autenticada em cartório no ato da inscrição de que trata este edital.

Art. 21. Se houver membro (s) do grupo familiar não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 22. A análise socioeconômica é condição para compor o CADGEST, que pretende conceder o acesso aos programas e projetos da SAEST que abrangem os auxílios financeiros, bolsas e serviços de assistência estudantil, desde que atendidas as condicionalidades previstas

Art. 23. A análise socioeconômica tem como objetivo observar as condições socioeconômicas do (a) discente juntamente ao seu grupo familiar para constatação da pertinência de sua solicitação e definição do acesso aos Programas da Assistência Estudantil.

Art. 24. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes, para cada grupo de pertencimento discente, os indicadores elencados nos Anexos VIII a XIII deste edital.

Art. 25. A análise socioeconômica do cadastro de cada candidato (a) será realizada através do SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas através das documentações enviadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. O (a) discente (a) inscrito (a) que apresentar documentação incompleta terá o cadastro com resultado de “PENDÊNCIA” ou “INDEFERIDO”.

§ 3º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentos enviados, visita domiciliar e/ou entrevista, o cadastro terá o resultado de “PENDÊNCIA” ou “INDEFERIDO”.

Art. 26. Como subsídio (s) para a análise socioeconômica poderão ser realizadas as seguintes ações:

I. Visita Domiciliar: poderá ser realizada antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente participante do processo, com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica familiar.

II. Entrevista: poderá ocorrer antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST e consiste na convocação do (a) discente ou familiar para realização de entrevista, tendo em vista a necessidade de prestar informações sobre situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada) e, neste último caso, o (a) discente (ou seu responsável legal) será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

III. Solicitação de documentação e/ou informações adicionais: poderão ser solicitadas através do SIGAEST documentação e/ou informações adicionais, não previstas neste edital, caso seja verificada a necessidade pela Equipe Técnica, com o objetivo de subsidiar a análise socioeconômica.

CAPÍTULO IX – DOS INDICADORES DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA PONTUAÇÃO

Art. 27. Para a realização da análise socioeconômica serão considerados indicadores, pesos, valores de pontuações e procedimentos de classificação listados nos Anexos de VIII a XIII, conforme o grupo o qual o discente declare-se pertencente.

Art. 28. Os (As) discentes que submeterem o cadastro no CADGEST à análise socioeconômica e concluírem o processo obtendo o Resultado Final de cadastro DEFERIDO receberão uma pontuação individual, a qual poderá ser acessada através do SIGAEST.

Art. 29. A pontuação obtida pelo (a) discente no SIGAEST oriunda das informações prestadas no ato da realização do cadastro poderá ser alterada na análise socioeconômica, conforme o que for observado pela Equipe Técnica da SAEST, com base nas informações prestadas no cadastro e comprovação documental apresentada pelo (a) discente, de acordo com os critérios e indicadores estabelecidos neste edital.

Art. 30. A pontuação de todos (as) os (as) discentes com cadastro DEFERIDO no CADGEST terá como base o edital de CADGEST vigente de modo a manter a equivalência das pontuações.

Art. 31. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) para os grupos de discentes constantes neste edital será definida conforme a tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 96,00	22	1.059,11 a 1.155,11	11
96,01 a 192,01	21	1.155,12 a 1.251,12	10
192,02 a 288,02	20	1.251,13 a 1.347,13	9
288,03 a 385,03	19	1.347,14 a 1.444,14	8
385,04 a 481,04	18	1.444,15 a 1.540,15	7
481,05 a 577,05	17	1.540,16 a 1.636,16	6
577,06 a 673,06	16	1.636,17 a 1.733,17	5
673,07 a 770,07	15	1.733,18 a 1.829,18	4
770,08 a 866,54	14	1.829,19 a 1.925,19	3
866,09 a 962,09	13	1.925,20 a 2.021,20	2
962,10 a 1.059,10	12	2.021,21 a 2.118,00	1

CAPÍTULO X – DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 32. O resultado ocorrerá após a realização da análise socioeconômica, observando que serão utilizados indicadores específicos conforme cada grupo discente.

Art. 33. O Resultado Preliminar da análise socioeconômica do CADGEST será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente e poderá ser de:

- I. Deferido;
- II. Pendência;
- III. Indeferido.

§ 1º. Terá considerado o cadastro “DEFERIDO” a participar dos processos seletivos regidos por Editais específicos e Instruções Normativas da SAEST, o (as) discente que preencher o Questionário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Socioeconômico de forma completa e enviar/anexar toda a documentação obrigatória exigida, coerentemente, dentro dos critérios estabelecidos neste edital.

§ 2º. Terá considerado (a) cadastro em “**PENDÊNCIA**” o (a) discente que:

- a) Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incoerente e/ou parcialmente incompleta.
- b) Enviar/anexar documentação incompleta, de acordo com a documentação obrigatória prevista nos anexos deste edital conforme o grupo discente a qual se declarar pertencente.
- c) Apresentar informações e/ou documentação contraditórias/incoerentes.
- d) Não enviar/anexar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas).
- e) Enviar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.
- f) Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.

§ 3º. Terá considerado (a) o cadastro “**INDEFERIDO**” o (a) discente que:

- a) Não preencher o Questionário Socioeconômico ou preenchê-lo de forma incompleta.
- b) Não enviar/anexar o mínimo de três documentos exigidos em edital (identificação pessoal, renda e moradia).
- c) Não sanar a Pendência nos prazos estabelecidos.
- d) Não sanar todos os itens apontados no parecer da Pendência dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Apresentar renda per capita superior a um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- f) Não atender por duas vezes as convocações da SAEST.
- g) Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e/ou divergentes.
- h) Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar.
- i) Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos neste edital.
- j) Houver integralizado, trancado, cancelado ou concluído o curso de graduação.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 34. Caso o (a) discente obtenha o resultado de cadastro INDEFERIDO após a análise socioeconômica, poderá interpor Recurso no período estabelecido no cronograma deste edital.

§ 1º. O Recurso deverá ser impetrado pelo (a) discente uma (01) única vez, exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. Os procedimentos para o envio de Recurso, são:

- a) Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- b) Acessar a conta no SIGAEST com CPF e senha;
- c) Clicar na aba "MINHAS INSCRIÇÕES";
- d) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “CADAstro GERAL 2024”;
- e) Clicar no botão " CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO";



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

f) Inserir o texto do Recurso, atentando para o (s) motivo (s) do indeferimento do cadastro elencados no parecer do Resultado Preliminar, e anexar a documentação pertinente, se for o caso;

g) Clicar em “Enviar Recurso”.

§ 3º. Não será aceito o envio de Recurso e/ou qualquer tipo de documentação por e-mail, correio, presencialmente ou qualquer outra forma que não seja por meio do SIGAEST no prazo estabelecido neste edital.

§ 4º. Será permitido o envio de documento (s) no período de Recurso.

Art. 35. Os Recursos serão analisados pela equipe técnica da SAEST.

Art. 36. Na etapa de envio de Recurso poderá ser realizada entrevista e/ou visita domiciliar.

CAPÍTULO XII – DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 37. A validade da análise socioeconômica será de até 04 (quatro) anos, a contar do resultado da publicação do resultado final do processo de CADGEST no qual realizou a inscrição, e será monitorada pela SAEST.

Art. 38. O processo de atualização da análise socioeconômica consiste na atualização do Questionário Socioeconômico, no envio/anexação dos documentos obrigatórios no SIGAEST, conforme as novas informações prestadas e no acompanhamento das demais etapas do processo.

Art. 39. A solicitação de atualização da análise socioeconômica é obrigatória e deverá ocorrer por iniciativa do (a) discente, conforme a seguir:

§ 1º. No período de validade da análise socioeconômica do CADGEST nos casos de mudanças nas rendas familiar e per capita e/ou na composição do grupo familiar, bem como quaisquer outras mudanças que possam ocasionar alteração na pontuação obtida pelo (a) discente, conforme os indicadores previstos em edital.

§ 2º. Em até três (03) meses antes da finalização da validade da análise socioeconômica do CADGEST.

Art. 40. A solicitação de atualização da análise socioeconômica após o resultado de cadastro DEFERIDO, dentro do prazo de validade do CADGEST, poderá ser solicitada pelo (a) discente no período de abertura da atualização, a ser divulgada em edital específico em breve.

Art. 41. Após expirado o prazo de validade da análise socioeconômica no CADGEST, conforme disposto no Art. 37, e não tendo o (a) discente realizado a solicitação de atualização da análise socioeconômica, este deverá aguardar o próximo período de abertura de inscrições e realizar um novo cadastro.

Art. 42. O (a) discente assistido (a) por auxílio (s) financeiro (s) que não solicitar a atualização da análise socioeconômica em tempo hábil, conforme o prazo de validade disposto no Art. 37, terá a concessão **do (s) auxílio (s) encerrada**, bem como não poderá acessar aos programas, projetos e serviços de assistência estudantil da UFPA.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 43. É obrigação do (a) candidato (a) que se submeter a este processo, dentre outras dispostas neste edital:

- I. Manter-se ativo no curso de graduação;
- II. Acompanhar todas as etapas do processo objeto deste edital;
- III. Manter atualizadas as informações de: dados pessoais, moradia de origem e atual (informando endereço residencial completo e correto, viabilizando a localização da residência), dados familiares, dados financeiros, dados acadêmicos, contatos telefônicos e e-mail cadastrados no SIGAEST;
- IV. Em casos de alterações/mudanças na composição familiar e/ou situação socioeconômica familiar, o (a) candidato (a) deverá informar a SAEST e realizar a solicitação de atualização do CADGEST, dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- V. Atender as convocações da SAEST, públicas e/ou individuais;
- VI. Receber/Atender a Equipe Técnica da SAEST no ato da visita domiciliar.

Art. 44. A participação do (a) discente inscrito (a) neste processo para composição do CADGEST consiste a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UFPA, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os (As) discentes desligados (as) dos programas e projetos de Assistência Estudantil da UFPA, por motivo de fraude e/ou omissão de informações, terão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46. Os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos estabelecidos pela SAEST.

Art. 47. A SAEST reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a análise socioeconômica, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

Art. 48. A omissão ou falsidade de informações e/ou documento (s) pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 49. Em caso de denúncia sobre irregularidade no processo, desde que constatada a veracidade, se o (a) discente for beneficiário (a) de algum tipo de auxílio financeiro, programas e/ou projetos, estes poderão ser suspensos (s) ou cancelados (s).

Art. 50. Se for constatada mudança no perfil socioeconômico familiar do (a) discente no período de vigência do CADGEST que ultrapasse a renda per capita de um salário mínimo e meio (1,5) vigente, o cadastro do (a) discente será considerado INDEFERIDO, e caso esteja recebendo auxílio (s) financeiro (s) de processos seletivos geridos pela SAEST, este será imediatamente encerrado.

Art. 51. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST pelos telefones (91) 3201- 7346/7268, pelo e-mail saestcae@ufpa.br ou nas DAESTs dos respectivos campus/unidades.



Art. 52. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe Técnica da SAEST.

Art. 53. A inclusão nos Programas de Assistência Estudantil da SAEST é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 54. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 27 de março de 2024.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria N° 1929/2019